



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO 21/2017**

**TOMADA DE PREÇOS 02/2017- PML**

**ATA 01/2017**

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2017 às 13:30 horas, reuniram-se os Membros da Comissão de Licitação, com a finalidade de proceder o recebimento e a abertura dos envelopes referentes a esta Tomada de Preços, destinada à **Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de reforma dos CEIMS Irma Dulce, Nossa Senhora dos Prazeres e Emilia Furtado Ramos e para remoção e execução do muro em alvenaria de 28,00X2,50m de altura no CEIM Noé José dos Santos, conforme memorial descritivo e planilhas orçamentárias acompanhados em CD, parte integrante deste edital.** Preliminarmente, deu-se por exaurido o horário estabelecido para entrega dos envelopes. Para participar do certame, apresentaram envelopes os Participantes:

- **AGUAS BRANCAS CONSTRUÇÕES EIRELI.** – sem representante presente;
- **DALCIR CATAFESTA ME** – Dalcir Catafesta;
- **BALMAR CONSTRUÇÕES LTDA** – Adalberto Jose Marin.

Declarada aberta a sessão, usou da palavra o Presidente da comissão de licitações expondo em síntese, com objetividade os pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas Balmar e Douglas Lemes questionando os dados constantes nas planilhas os quais foram também ponderados com clareza e objetividade pelo Observatório Social os quais foram encaminhados a secretaria para conhecimento, entendimento e reparação, tendo os expedientes somente sido respondidos, um deles em 29/03 e os demais permanecem sem a dispensa da atenção merecida, impedindo o setor de Licitações tornar público as ilegalidades caracterizadas pelos reclamantes, constantes da respectivas planilhas, dificultando, em consequência, a formalização das respectivas propostas, os quais configuram elementos suficientes para caracterizar a ilegalidade do processo licitatório e em consequência argumentação para propor a autoridade hierarquicamente superior a sua **ANULAÇÃO**, com embasamento legal nos termos dispostos no Art. 49 da Lei 8666/93.

Para conhecimento dos participantes colocou-se a palavra livre para quem deles quisessem usa-las. Usou da palavra o representante da empresa Balmar, Adalberto Jose Marin expondo que pelo exame verificado constatou a existência de registros em relação a quantitativos e valores com divergências; na sequencia manifestou-se o representante da empresa Dalcir , o Sr. Dalcir Catafesta alegando que pelo exame desenvolvido constatou divergências, ora nos quantitativos, na metragem e nos preços além de outros.

Em consequência de todo o exposto a comissão recebeu os envelopes de habilitação e de proposta da empresas acima citadas que manterá sobre sua custodia até a decisão do órgão superior, os quais se comprometem a devolver aos respectivos licitantes, imediatamente, se a decisão for favorável a sua anulação. Nada mais havendo a tratar, dá-se a sessão por encerrada, lavrando-se a presente ata que depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada.

Reno Rogerio de Camargo  
**Presidente da Comissão de Licitações**

David Pereira  
**Membro da Comissão**

**DALCIR CATAFESTA ME** – Dalcir Catafesta

**BALMAR CONSTRUÇÕES LTDA** – Adalberto Jose Marin